CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0921/1997 DE 1977

N

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0921/1997 DE 30/09/97

P

PROMOVENTE: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO QUE INTEGRA AS AREAS VERDES NO MUN. DE SÃO PAULO, E DISCIPLIMA AS PRATICAS E OS TRATAMENTOS DE SUPRESSÃO, TRANSPLANTE, PODA, MANEJO E REPOSIÇÃO DA VEGETAÇÃO ARBOREO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:16:57
00000015483-01

ARQUIVADO EM 04/01/2

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica Substituta
CHEFE DE SESSÃO

CÓD. 0213

176

Folha nº 01 do proc.
nº 921 de 1997
GD 1

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0921/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, OBRAS, MEIO-AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FINANCAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE
30 SET 1997

Dispõe sobre a preservação e a conservação da vegetação que integra as áreas verdes no Município de São Paulo, e disciplina as práticas e os tratamentos de supressão, transplante, poda, manejo, e reposição da vegetação de porte arbóreo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada **Bem de Interesse Comum** a todos os munícipes a vegetação existente, ou a que venha existir, no território do Município de São Paulo, em áreas de domínio público ou privado.

Art. 2º - É considerada de **Preservação Permanente** toda a vegetação, individualizada ou não, existente ou que venha existir, no território do Município, em áreas de domínio público ou privado, quaisquer que sejam sua natureza, espécie, composição, quantidade, característica, extensão ou localização.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 30 SET 1997 ★
- DT. 10 -

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 17 e fôlha de informação sob n.º 18 / 3 / 10 / 97 - a (

Folha nº 02 do proc.
nº 921 de 1997
2

Art. 3º - A vegetação considerada de preservação permanente, de acordo com o Art. 2º desta Lei, somente poderá sofrer intervenção, mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, visando ações de manejo, de acordo com critérios e métodos técnico-científicos, que:

a) objetivem uma melhor conservação, preservação, enriquecimento, ou ainda, o desenvolvimento da formação vegetal;

b) ensejem acessos e circulações, mínimas e indispensáveis, para a freqüência à área que contenha a vegetação;

c) permitam a remoção de exemplares cuja degeneração do estado fitossanitário, ou do vigor vegetativo, ou ainda, condições intrínsecas de segurança atinentes à área na qual se insere a vegetação, representem necessidades tecnicamente detectáveis de intervenção.

Art. 4º - A supressão da vegetação de preservação permanente poderá ser autorizada excepcionalmente pelo Executivo com base em parecer elaborado por Comissão Técnica especializada composta por 3 (três) Engenheiros Agrônomos.

Parágrafo único - Os agrônomos integrantes da Comissão Técnica serão efetivos do Quadro de Funcionários Municipais lotados, obrigatoriamente, um deles na Administração Regional responsável pela área de intervenção e os outros dois, no Depave (Departamento de Parques e Áreas Verdes), da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Art. 5º - O parecer da Comissão Técnica é exigido para qualquer projeto que envolva supressão de vegetação de preservação permanente, seja de iniciativa privada ou mesmo de interesse da própria Administração Pública.

Art. 6º - Do parecer técnico, devidamente documentado, que decidir a favor da supressão total ou parcial da vegetação protegida por esta lei, deverão constar as medidas compensatórias a serem adotadas pelo interessado, seja entidade privada ou a Administração Pública.

Folha nº 03 do proc.
nº 921 de 1997
3

Art. 7º - Em se tratando de povoamento florestal, cuja preservação permanente já esteja contemplada, ou sujeita a regime do Código Florestal, a eventual supressão de seus exemplares, de qualquer porte e a qualquer título, dependerá também, de prévia autorização do Órgão Federal competente na forma da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e de suas atualizações correlatas.

Art. 8º - Em qualquer caso de ocorrência de supressão irregular de vegetação considerada de preservação permanente, a área originariamente revestida permanecerá em regime de preservação permanente, de forma a se impor a sua recuperação imediata, mediante projetos de recomposição vegetal, de acordo com a orientação, supervisão e fiscalização do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 9º - Para a formalização dos pedidos de intervenção na vegetação protegida pela presente Lei, onde resida o interesse público ou de particulares ou de entidades privadas, a parte interessada deverá encaminhar ao Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, um requerimento específico, no qual se incluam:

I - identificação e qualificação do proprietário da área objeto do pleito de intervenção;

II - cópia autenticada da atual certidão de propriedade do respectivo imóvel;

III) - laudo técnico, previamente elaborado por profissional de engenharia agronômica, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6ª Região de São Paulo, contendo:

a) Inventário Fotográfico da área e da vegetação, objetos de intervenção, com respectivo croqui, onde se assinalam os pontos e os ângulos de visada das tomadas fotográficas;

Folha nº 04 do proc.
nº 921 de 1997
4

b) Planta Topográfica Planialtimétrica, na qual apontam-se, devidamente legendados e quantificados, os estados atuais do terreno e da vegetação, bem como as pretendidas movimentações de terra e a consequente remoção vegetal, quando se tratar de intervenções que caracterizem um projeto de urbanização, ou ainda, uma desconfiguração ambiental significativa, a juízo da correlata Comissão Técnica, citada no Artigo 4º e respectivos parágrafos;

c) Levantamento Cadastral Técnico completo da vegetação atualmente existente, onde constem informações de idade média aparente, estado e desenvolvimento fitossanitário, tamanho e porte, diâmetros e alturas de copa e de fuste, nomes científico e popular, legenda e codificação adotadas em planta topográfica com o correlato memorial descritivo, qualitativo e quantitativo detalhado, das situações inventariada e pretendida, apensado a embasamentos técnico-científico e metodológico que justifiquem a intervenção pleiteada;

d) Detalhamento Descritivo, qualitativo e quantitativo das reposições compensatórias do solo e da vegetação, com suas respectivas localizações, concernentes à intervenção desejada.

Art. 10 - Qualquer projeto para a implantação de urbanização em área revestida, total ou parcialmente por vegetação, deverá ser igualmente submetido à apreciação e aprovação da Comissão Técnica da mesma área, sempre em época precedente à apreciação e manifestação das demais Secretarias Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 11 - O expediente que tratará da apreciação dos casos enquadrados nesta Lei, deverá ser encaminhado ao Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para a conseqüente remessa à competente Comissão Técnica, cujo parecer será determinante quanto às condições de viabilidade e de exeqüibilidade ambiental do empreendimento em análise, devendo o pedido da parte interessada conter, além do conteúdo e da responsabilidade profissional expressos neste Artigo, a seguinte documentação adicional, nos casos de intervenções na vegetação relacionada à urbanização:

a)planta topográfica planialtimétrica atual, onde constem adequadamente sobrepostas e legendadas a área pretensa de edificação; as extensões de

Folha nº 05 do proc
nº 921 do 1997
5

movimentações de terra com seus relevos atual e projetado; o levantamento cadastral técnico da vegetação existente, devidamente legendado, assinada pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos executivos de engenharia civil e de terraplanagem; pelo engenheiro agrônomo responsável pelo levantamento cadastral da vegetação, e pelo proprietário da área objeto do pleito de intervenção;

b) plantas dos projetos executivos das edificações projetadas, com fachadas, cortes e perfis longitudinais e transversais, possibilitando verificar a relação entre a parte pretensa de edificação e a vegetação existente, devidamente assinadas pelo profissional responsável pelos respectivos projetos das edificações;

c) projetos executivos de instalações subterrâneas de quaisquer natureza, tais como de fornecimento de água e de gás, de coleta de esgoto, de redes elétrica, telefônica, telecomunicação etc, bem como de drenagem de águas pluviais, com as respectivas plantas de localização e de situação correlacionadas com os seus entornos, especificando detalhadamente a pretensa ocupação do solo, devidamente assinadas por profissional responsável pelos seus respectivos projetos;

d) projeto técnico de análise e de adequação ambiental da implantação pretendida, devidamente assinado por engenheiro agrônomo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6ª Região de São Paulo, apresentando, em planta topográfica planialtimétrica da propriedade:

1) a definição da extensão e localização do espaço territorial da propriedade, que deverá ser destinado à implantação de área verde, no cumprimento à determinação da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981 e de suas atualizações;

2) a escolha da melhor alternativa de adequação territorial que corresponda a uma mínima intervenção degradativa do solo e da vegetação existente e que contemple a preservação dos recursos naturais e paisagísticos da área em questão, definindo os agrupamentos vegetais significativos de preservação, que poderão, eventualmente, integrar as áreas de lazer comunitárias;

Folha n.o 06 da proc
n.o 921 da 1997

3) definição e especificação técnica detalhada, qualificando e quantificando as reposições compensatórias atinentes ao solo e à vegetação, que integram as obrigações da parte responsável pela pretensa intervenção.

Art. 12 - A partir do exame dos elementos previstos no Parágrafo anterior, o Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá exigir a execução de serviços outros que se destinem a priorizar e garantir a integridade da vegetação a ser preservada.

Art. 13 - A parte interessada na intervenção vegetal poderá, através de engenheiro agrônomo por ela contratado, nas fases dos estudos preliminares, ou da elaboração dos respectivos anteprojetos, consultar previamente o Órgão competente citado no Artigo anterior, sem prejuízo da obrigação de apresentação do projeto executivo final, devidamente instruído.

Art. 14 - Sempre que forem comprovadas interferências negativas na proteção das espécies vegetais a serem preservadas, o Depave (Departamento de Parques e Áreas Verdes), da SVMA (Secretaria do Verde e do Meio Ambiente), deverá orientar e poderá exigir alterações nos anteprojetos ou nos projetos apresentados.

Art. 15 - Os trabalhos relacionados com a implantação da infra-estrutura e com a execução das obras civis não poderão, em hipótese nenhuma, ser conduzidos de forma a causar danos ou prejuízos à vegetação objeto de preservação.

Art. 16 - Deferida a solicitação cabe ao Depara (Departamento de Parques e Áreas Verdes), de SVMA, dar ciência aos interessados e à população, promovendo ampla divulgação dos serviços autorizados, através dos veículos de comunicação mais adequados, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data autorizada para o início das obras ou serviços aprovados.

DEPAVE

Art. 17 - Não será concedido o "Alvará" para a obra pretendida, sem que esteja deferido o pedido de intervenção na vegetação.

Folha n o 07 do proc
n.o 971 da 19 97

Art. 18 - Somente será concedido o "Habite-se", ou o "Auto de Conclusão", mediante parecer do Engenheiro Agrônomo responsável, pertencente ao quadro funcional da Administração Regional, após vistoria, em que seja verificado o cumprimento efetivo das exigências constantes do Alvará ou Licença.

Art. 19 - Quando, a juízo da Comissão Técnica, se configurar necessária e indispensável a interferência mínima em vegetação individualizada que integre área ocupada por população socialmente carente, as partes interessadas ficam desobrigadas de apresentação do Laudo Técnico exigido pelo Art. 9º, inciso III, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 20 - Todos os projetos executivos que envolverem traçados de redes, já implantadas ou a serem implantadas, aéreas ou subterrâneas, tais como rede de iluminação pública ou particular, de telefonia, gás, hidráulica, drenagem, telecomunicações etc., também deverão atender ao disposto no Artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA SUPRESSÃO, DO TRANSPLANTE E DA PODA DA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

Art. 21 - Para o adequado entendimento das operações e práticas de **supressões**, **transplantes**, ou **podas** da **vegetação de porte arbóreo**, situada em propriedades públicas ou particulares, no território do Município, adotam-se, para os efeitos desta Lei, as seguintes conceituações:

a) **vegetação de porte arbóreo:** - aquela composta por espécies vegetais lenhosas, que apresentem diâmetro de caule, à altura do peito ("DAP") igual ou superior a 5 cm (cinco centímetros) em sua fase adulta, e em condições naturais de desenvolvimento ou de acondicionamento.

b) **diâmetro à altura do peito - ("DAP"):** o diâmetro do caule da espécie vegetal de porte arbóreo medido à altura de 1,30 m (hum metro e trinta centímetros) do solo.

Folha n.o 03 do proc.
n.o 921 de 1978

c) **supressão**: o ato de se provocar o aniquilamento progressivo da espécie vegetal, por qualquer processo, até que culmine com a sua morte;

d) **transplante**: a prática operacional, dotada de embasamento técnico próprio, de transferência de um local para outro, de determinado exemplar vegetal, com o intuito de preservá-lo;

e) **poda**: a prática operacional, dotada de embasamento técnico próprio, levado a efeito com o intuito de efetuar uma melhor condução no desenvolvimento da espécie vegetal, como também, de estimular um melhor desenvolvimento vegetativo e/ou propiciar a manutenção de seu adequado estado fitossanitário.

Art. 22 - Qualquer espécie vegetal de porte arbóreo, existente no município, também poderá ser declarada imune à supressão, ao transplante, ou à poda, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesses histórico, científico, ecológico ou paisagístico, ou ainda, face à sua condição de planta porta-sementes ou de planta matriz.

§

Parágrafo 1º - Qualquer pessoa interessada, poderá solicitar a **"Declaração de Imunidade à Supressão, ao Transplante, ou à Poda"**, de qualquer exemplar vegetal, existente no município, através de solicitação formalizada e dirigida ao Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, especificando no pedido a localização precisa do exemplar vegetal e as suas características gerais, relacionadas com o porte, o estado fitossanitário e a espécie vegetal.

§

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste Artigo, compete ao Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

a) emitir parecer técnico conclusivo sobre a procedência da solicitação e encaminhá-la à administração superior, para a decisão cabível;

Folha nº 09 da proc.
nº 921 de 1997

b) cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

c) dar apoios técnico e operacional à preservação dos espécimes protegidos.

Art. 23 - A supressão, transplante ou poda, em caráter excepcional, de exemplares declarados pertencentes ao patrimônio ambiental, ou imunes ao corte, nos termos desta Lei, deverá ser apreciada e decidida pela Instância Ambiental Municipal, entendida pelas Comissões Técnicas citadas no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, desta Lei.

Art. 24 - Nas hipóteses de demolição, reconstrução ou reforma de obras civis, caso existam árvores nos terrenos a receberem edificações, ou já edificados, onde a supressão, transplante ou poda sejam indispensáveis para a realização das referidas obras, também deverá ocorrer o cumprimento das exigências, definidas no Artigo 9º desta Lei.

Art. 25 - Nas demais hipóteses, a supressão, transplante ou poda de árvores, somente poderão ser autorizadas pelas Comissões Técnicas nas seguintes circunstâncias:

I - quando o estado fitossanitário da espécie arbórea assim justificar;

II - quando o exemplar arbóreo, ou sua parte, apresentar risco iminente de queda e consequente potencialidade de danos decorrentes;

III - quando o plantio irregular, ou a propagação espontânea de espécies de porte arbóreo vier a impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas, de maior interesse ou importância botânica, paisagística ou ambiental.

Art. 26 - A realização da supressão, transplante, ou poda de árvores, situadas em domínios públicos ou privados, somente será permitida a:

I - funcionários da Prefeitura Municipal; de Empresas Concessionárias de Serviços Públicos; ou de Empresas Particulares prestadoras de serviços contratados pela parte interessada, desde que cumpridas as seguintes exigências:

Folha nº 10 do proc.
nº 921 de 1997
10

a) obtenção de prévia Autorização, formalizada pela Comissão Técnica designada, especificando detalhadamente o número de árvores, a localização, a época e o motivo da supressão, transplante ou poda a serem efetivadas;

b) estreito acompanhamento, supervisão e orientação técnica em campo, às práticas executivas correlatas, por profissional de engenharia agronômica que integre a equipe operacional permissionária da interferência autorizada.

II - soldados do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nas circunstâncias de emergências, em que haja risco iminente para a população, ou para o patrimônio, tanto público como privado.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 27 - Por ato do Poder Público Municipal, será concedida isenção no Imposto Predial e Territorial Urbano - "IPTU", aos imóveis revestidos por vegetação de preservação permanente, ou ainda, por vegetação perpetuada nos termos do Código Florestal, de maneira proporcional à área recoberta e ao tipo de vegetação.

§

Parágrafo 1º - Terrenos de constituição natural, que não se situem sobre lajes, revestidos por vegetação ornamental cultivada, de porte não arbóreo, receberão um desconto no lançamento deste Imposto, diretamente equivalente à somatória das áreas assim revestidas.

§

Parágrafo 2º - Terrenos de constituição natural, que não se situem sobre lajes, revestidos por vegetação de porte arbóreo, receberão um desconto no lançamento deste Imposto, diretamente equivalente à somatória das áreas das projeções horizontais das copas das árvores neles existentes.

Folha n.o 11 do proc
n.o 971 de 1997

§

Parágrafo 3º - A concessão do desconto no referido Imposto fica condicionada à apresentação de Requerimento específico, pleiteado anualmente, até o 11º mês do ano precedente ao ano do benefício, pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, junto à Secretaria das Administrações Regionais, da jurisdição correlata, observadas as seguintes condições e formalizações, determinantes a este incentivo:

a) o requerimento deverá conter, Laudo Técnico, acompanhado de Inventário Fotográfico, bem como de planta topográfica planimétrica do terreno, situando, em escala compatível, a vegetação existente, além de memorial qualitativo e quantitativo, elaborados por profissional devidamente habilitado de engenharia agronômica, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6ª Região de São Paulo, contratado pelo proprietário do terreno;

b) o requerimento deverá ser protocolado na Administração Regional para respectiva análise e parecer técnico do Engenheiro Agrônomo pertencente ao seu quadro funcional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

c) - uma vez deferido o requerimento, a Administração Regional comunicará administrativamente a Secretaria Municipal encarregada dos lançamentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, no sentido de se conceder o Incentivo deferido, nas alíquotas estabelecidas nesta Lei, para o ano fiscal seguinte.

§

Parágrafo 4º - O Incentivo concedido poderá ser suspenso, a qualquer tempo, por ordem da Secretaria das Administrações Regionais, desde que por ela tecnicamente apurada a não observação contínua da preservação vegetal, inicialmente requerida e deferida, ou ainda, a não efetivação dos necessários e adequados tratos culturais de manutenção.

§

Parágrafo 5º - A concessão ou suspensão do benefício requerido terá sempre o parecer da Comissão Técnica criada pelo Artigo 4º desta Lei.

Folha n.o 12 da proc.
n.o 92-1 de 1992

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28 - Além das penalidades previstas no Artigo 26, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e de suas respectivas atualizações, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto na presente Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - quando da supressão ou da mutilação, mecânica ou química, às espécies vegetais de porte não arbóreo : - multa no valor de 1000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Município, por metro quadrado de área efetivamente danificada;

II - quando da realização de supressão, transplante, ou poda de árvores localizadas em logradouros públicos ou particulares :

a) - multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Município, por exemplar de árvore, com um Diâmetro à Altura do Peito ("DAP") igual ou inferior a 10 cm (dez centímetros);

b) - multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Município, por exemplar de árvore com um Diâmetro à Altura do Peito ("DAP") entre 10 cm (dez centímetros) e 30 cm (trinta centímetros);

c.) - multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Município, por exemplar de árvore com um Diâmetro à Altura do Peito ("DAP") acima de 30 cm (trinta centímetros).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Folha nº 13 do proc.
nº 921 de 19 97

Art. 29 - A competência para emitir autos de infração e multas pelo desrespeito aos dispositivos desta lei é exclusiva dos Engenheiros Agrônomos de SVMA - Depave, sem prejuízo das demais competências estaduais e federais, já legalmente amparadas.

Art. 30 - Para efeito da aplicação das penalidades retro especificadas, será considerado o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município, à época da infração.

Art. 31 - Respondem, solidariamente, por qualquer infração apontada nesta Lei, os seus autores materiais, os mandantes, ou ainda, quem, de qualquer forma, tenha concorrido para a sua prática.

Art. 32 - Em caso de reincidência de qualquer infração tratada na presente Lei, as multas decorrentes serão aplicadas em dobro.

Art. 33 - No caso da infração ser cometida por funcionário, ou servidor municipal, a penalidade será determinada após a consequente instauração de processo administrativo, na forma da legislação específica em vigor.

Art. 34 - Os custos, despesas e demais ônus, advindos da necessária elaboração de planos e de projetos, bem como aqueles efetuados com mão-de-obra, aquisição de produtos, bens e materiais, mobilização de maquinários, equipamentos, ferramentas e utensílios, ou de quaisquer outras naturezas, necessários à recuperação da vegetação suprimida ilegalmente, serão de exclusiva responsabilidade e competência das partes infratoras.

Art. 35 - A totalidade do montante financeiro proveniente das aplicações das multas, estipuladas pela presente Lei, será revertido à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para destinação única e exclusiva ao incremento de áreas verdes, de utilização pública, no território do município.

Art. 36 - Qualquer munícipe pode, a qualquer momento, interagir na deflagração de medidas fiscalizadoras e protecionistas da vegetação contemplada pela presente Lei, arrolando provas e apontando responsabilidades atinentes às interferências ilegais detectadas, através

Folha n.o 14 do proc
n.o 921 de 1997

da condução dos fatos e da lavração da cabível Ocorrência Administrativa, junto à Administração Regional Local.

Art. 37 - Em áreas públicas ou particulares, as árvores que, em função da deficiente operacionalização do transplante ou da poda, vierem a definhar ou morrer, ou ainda, aquelas que forem irregularmente suprimidas, deverão ser incondicionalmente substituídas, às custas e ônus do infrator, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos nas Normas e Diretrizes Técnicas, aplicáveis a cada caso, pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no prazo estabelecido por este órgão, sem prejuízo das respectivas multas decorrentes.

Parágrafo Único - Toda a substituição de espécie arbórea, deverá ser realizada com mudas de espécies nativas, cujas características serão determinadas pela Comissão Técnica designada para a área de intervenção.

Art. 38 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que for necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - As despesas com a publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 30 de setembro de 1997.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador

Folha nº 15 do proc.
nº 971 de 1997
15

JUSTIFICAÇÃO

Quando se fala em áreas verdes na cidade de São Paulo, torna-se quase dispensável lembrarmos a escassez de flora que traz vários prejuízos à saúde física e até psicológica da população. Neste sentido, um número é insistentemente lembrado: enquanto a Organização Mundial da Saúde recomenda o mínimo de 12 metros quadrados de verde por habitante, São Paulo possui menos de 4 metros quadrados de verde/habitante, sendo que em certas regiões esta relação é de menos de 1 metro quadrado de verde por habitante (!!). Uma situação antiga e que tem se agravado devido ao significativo aumento das construções civis no território do Município, bem como do sistema viário, levando a uma dinâmica e agressiva impermeabilização do solo.

Com isso, acumulam-se situações complicadoras relativas à drenagem (tanto pluvial quanto fluvial), além da decorrente degradação do solo (erosões, assoreamentos, contaminações do lençol freático etc.). Neste sentido, fica patente que a conservação das áreas verdes e a implementação de novas áreas irão contribuir para a amenização significativa de ocorrência de cheias e enchentes na cidade. Esta última situação, inclusive, vem nos preocupando bastante enquanto cidadão e legislador, já que especialistas em mudanças climáticas vêm prevendo o agravamento das enchentes em nossa Região devido ao fenômeno do "El Nino".

Diante de todo o exposto, estamos apresentando este projeto-de-lei que tem um caráter bastante inovador no que concerne à preservação das áreas verdes existentes na cidade – o texto proposto constitui inclusive uma inovação cultural ou, seja, a pré-disposição de proteção de toda a vegetação sobrevivente dentro do Município. O projeto inova ainda em relação aos incentivos para a manutenção destas áreas, mas, principalmente, por criar condições compensatórias no caso de intervenções em áreas verdes, devido a construções civis ou obras viárias.

Folha nº 16 do proc.
nº 921 de 19 97
16

Um projeto que insere-se inclusive no espírito de nossas Leis Maiores: sobretudo a Constituição Federal e a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo (L.O.M.).

Apenas para citar a nossa L.O.M. :

Art. 7º - "É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que diz respeito a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações".

(...)

Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

(...)

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente.

Art. 186 - "O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para a implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora de avifauna".

Folha nº 11 da proc.
nº 921 de 1997

Para finalizar minha argumentação, quero lembrar aos nobres pares que a degradação acelerada de nosso meio ambiente terá conseqüências desastrosas para a vida das nossas futuras gerações. Temos a responsabilidade de tentar brecar esta degradação e, mesmo, de reverter a situação atual, recuperando o que já foi destruído. Afinal, em 1854, o cacique norte-americano Seattle, em carta dirigida ao Governo dos EUA que desejava comprar e ocupar terras indígenas já fazia um alerta que infelizmente não foi escutado com a devida atenção por todas as gerações que se seguiram em todo o mundo:

"Onde está o arvoredo ? Onde está a águia ?
Desapareceram.
É o final da vida e o princípio da sobrevivência".

(Cacique Seattle, 1854)

ROBERTO TRIPOLI
Vereador pelo PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 921 de 19 97 02 10 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 02-10-97

ADRIANA CICONE
R.G. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

03/10/97

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/10/97 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador Cunhati
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 10 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19 #

Em 02/12/98

(a)

PUBLIQUE-SE EM
10/01/12/97

Folha No 1 do proc
No 921/97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1849/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 921/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, que dispõe sobre a preservação e a conservação da vegetação que integra as áreas verdes do Município de São Paulo e disciplina as práticas e os tratamentos de supressão, transplante, poda, manejo e reposição da vegetação de porte arbóreo.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/12/98.

ACEITO

17 - RELCOM
17-0830/1998

ecl/p10927a7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/12/98
página 87 coluna 4/5/4
Conferido:

Comissão de
Política Urbana Metropolitana
Em 03/12/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.189
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 03/12/98 às 14:00 hs.

ROSAURA APARECIDA FERRAIOLI
Assistente Parlamentar

Dispõ Aldaiza Sposati 04.05.99

AO NOBRE VEREADOR A. Sposati dias Mouráo. Dias Ana Martins.

PARA RELATAR. 18.3.99

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

03 / 12 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible], rubricada sob folha n.º 20 em 18/12/98 a

Folha n. 20 do proc.
N. 927 de 1997
O Taquígrafo

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 18 de dezembro de 1998.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Juntado nesta data [illegible], rubricado sob

fls. n.º 21 a 31 em 21/6/99 a)

Folha nº. 21 do proc.
Nº 92 De 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública 16/06/99

REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 17 DE JUNHO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 86/99)

ROD:X1,2 FOLHA:1 TAQ.:dalva COMISSÃO:Pol.urbana
ORADOR: DATA:17-06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) – Boa noite a todos, gostaria de pedir desculpas, pelo atraso. Estamos perdendo meia hora, mas tivemos um plenário um pouco tumultuado, tivemos que recompor e fazer uma reunião emergencial da Bancada do PSDB, e por quanto queria mais uma vez pedir desculpas a todos os presentes, principalmente, porque sabemos que meia hora na noite, realmente, é meia hora que nós perdemos depois para dormir. Mas vamos tentar encaminhar esta presente audiência pública, que tem como fundamento o artigo 41, inciso 8° da Lei Orgânica do Município, onde exige que projetos de lei que versam sobre a política municipal do Meio Ambiente, a obrigatoriedade da convocação de pelos menos duas audiências públicas durante a tramitação nesta Casa. E com o a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é comissão de mérito, nós vamos iniciar analisando preliminarmente o PL 44/98, primeira audiência pública que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a emissão nas diferentes zonas de uso de atividades e dá outras providências. Autor é o vereador Roberto Trípoli.

Peço para o Roberto para ler um breve histórico a respeito do projeto.

O SR. ROBERTO – o PL 44/98, disciplina a emissão de ruídos e vibrações, fixas níveis de horários em que será permitido a emissão em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes abertos ou fechados, de acordo com a zona de uso que se localiza. Justificativa do autor, é que poluição sonora depois da poluição do ar e das águas, é mais grave foro de poluição que atinge a humanidade, segunda Organização Mundial de Saúde. È problema de saúde pública e

dispositivo do Código de Obras, mas realmente não está sendo respeitado e é um problema muito grave.

O SR. AURELIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Bom, dado o adiantado da hora e tendo em vista que os dois últimos projetos de lei tratam basicamente do mesmo objeto e do mesmo autor, vamos analisar conjuntamente. PL 904/97, em 2ª audiência pública, que dispõe sobre incentivo fiscal para criação, recuperação e conservação de áreas verdes no território do Município de São Paulo e o PL 921/97, que dispõe sobre a preservação e conservação da vegetação que integra as áreas do Município de são Paulo e disciplina as práticas e os tratamentos de supressão, transplante, poda, manejo e reposição da vegetação arbórea e dá outras providências. Ambos de autoria do Vereador Roberto Trípoli.

O SR._____ - PL 904/97, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, isenta do IPTU e do ISS o contribuinte que criar, recuperar ou conservar áreas verdes. A justificativa do autor é que o PL propõe a parceria entre o setores público e privado para enfrentar o problema da carência de áreas verdes. São Paulo tem apenas 4,00m² de área verde por habitante, algumas regiões apenas 1,00m² por habitante, enquanto que o mínimo estabelecido internacionalmente é 12m² por habitante. Cidadãos e empresas poderão investir na implantação e manutenção de áreas verdes recebendo em troca isenção de IPTU e ISS proporcional ao investimento e, ainda, veicular mensagem publicitária, usando como meio peças do mobiliário urbano existente no local. A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Observações:

Folha nº 24 do proc. 221/97
Taquigrário

uma questão que não foi tratada no PL, apesar de o autor reconhecer a existência do problema na exposição de motivos, é a questão do desequilíbrio regional. Precisamos de investimentos em áreas verdes,

Mas em maior volume e prioritariamente (Dagmar)

Folha nº 24 do proc. 19 97
Rubrica do funcionário

mas em maior volume e prioritariamente nas regiões mais carentes. O PL deve prever uma forma de direcionar investimento e não simplesmente aceitar a oferta da iniciativa privada nas áreas de seu interesse.

2- O PL deve estabelecer com clareza a relação entre o investimento e a isenção, se a isenção for igual ao investimento, se uma porcentagem do investimento, ou o investimento uma porcentagem da isenção.

3. A forma de explorar a publicidade imobiliária existente está colocada de forma vaga.

4. Os termos empregados mereceriam uma definição precisa em lei. Desta forma a aplicação da lei teria menor margem de desviar das intenções do legislador.

O PL 921/97 está sendo analisado conjuntamente, do mesmo autor, dispõe sobre a conservação e a preservação da vegetação que integra as áreas verdes do Município de São Paulo e disciplina as práticas de tratamento de supressão, transplante, poda, manejo e reposição da vegetação de porte arbóreo. Relatora Ana Martins.

Justificativa do autor. Quando se fala em áreas verdes na cidade de São Paulo, torna-se quase indispensável lembrar a escassez de flora, o que traz vários prejuízos à saúde física e até psicológica da população. Enquanto a OMS recomenda o mínimo de 12m2 de verde por habitante, São Paulo possui menos de 4m2. Uma situação antiga que vem se agravando devido ao significativo aumento das construções civis, bem como do sistema viário, levando a uma dinâmica e agressiva impermeabilização do solo, acumulando situações complicadoras relativas à drenagem.

Nesse sentido, fica patente que a conservação das áreas verdes e a implementação de novas áreas irão contribuir para amenização significativa das enchentes na cidade. O projeto tem caráter inovador quanto às áreas verdes e em relação aos incentivos fiscais para manutenção dessas áreas.

Observações. De acordo com a propositura, toda vegetação individualizada ou não, existente ou que venha a existir no município, em área de domínio público ou privado, qualquer que seja sua natureza, espécie, composição, qualidade, característica, etc., será considerada de preservação permanente.

Essa vegetação somente poderá sofrer intervenção mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal do Verde e do Meio-Ambiente. A supressão da vegetação definida como ato de provocar o aniquilamento progressivo da espécie vegetal por qualquer processo até que culmine com sua morte poderá ser autorizada excepcionalmente pelo Executivo com base em parecer de comissão técnica especializada, composta por três engenheiros agrônomos efetivos, sendo um deles de SAR, e os outros dois do Depav, da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente. Por ato do Poder Público municipal será concedida isenção de IPTU aos imóveis revestidos por vegetação com preservação permanente ou ainda por vegetação perpetuada nos termos do Código Florestal.

A propositura prevê também penalidades aos infratores como disposto na pretendida lei. Por fim, foi previsto que toda substituição de espécie arbórea deverá ser realizada com mudas de espécies nativas cujas características serão determinadas pelas comissões técnicas destinadas para a área de intervenção.

ROD.:X17 FOLHA:3 TAQ.:dagmar COMISSÃO:pol urb
ORADOR: DATA:17.06

Eu pediria que a Regina Monteiro fizesse uma exposição sobre esses dois PL do Vereador Roberto Trípoli.

A SRA. REGINA MONTEIRO - As duas proposituras representam um incentivo para se tentar recuperar a vegetação detonada e as que vierem a ser plantadas. Hoje todos os bairros sentem a dificuldade quando se corta uma árvore. A gente corre para o Eduardo, lá na Secretaria, para ver se chama a regional ou a polícia. Infelizmente só a polícia tem dado conta.

O SR. - Não existiria uma forma de unir os dois projetos?

A SRA. REGINA MONTEIRO - São duas coisas distintas. Uma é fazer parceria com a iniciativa privada e a outra é uma questão administrativa da Prefeitura. Mas temos de rever uma série de coisas e queremos receber toda ajuda possível e rápida.

O SR. - Se consideramos toda vegetação "individualizada ou não", quer dizer uma árvore. Então cada árvore temos de fazer três ofícios, para o Depav, para a Secretaria do Verde... É isso mesmo? Por que três agrônomos? Um só não tem capacidade para analisar se pode ser feito? Por que complicar a coisa? Vão os três juntos, um de cada vez, para verificar a supressão da vegetação, como funciona?...

- fala longe do microfone.

A SRA. REGINA MONTEIRO - Resumindo o que ele falou, hoje não está dizendo o que a gente tem de fazer. Por exemplo, tudo o que tem uma determinada área vai para a regional; quando é acima de determinada área, vai para a Secretaria do Verde; e áreas

especificadas na vegetação significativa da cidade, vai só para a Secretaria, mesmo que seja uma árvore. Por exemplo, no Planalto Paulista a regional permitiu que fossem cortadas três árvores, porque estava sujando a calçada da pessoa, sei lá o quê. Ela pediu e a regional foi lá e decapitou as árvores. Só que a região é bairro verde, determinada por decreto estadual junto com o município, de vegetação significativa. Então a regional permitiu, a Secretaria não foi acionada, e só teve um jeito: chamar a polícia. O que a gente quer é que todos falem a mesma língua e que tenha algum responsável, um único corpo técnico que dê as diretrizes.

O SR. - Então por que as normas não são unificadas para que os diferentes departamentos falem a mesma linguagem?

O SR. - Essa questão da supressão da área verdade está relacionada com a Lei 10.365 e a proposta é aperfeiçoá-la. Hoje a entrada do pedido de corte de árvore á na regional. Quando o agrônomo da regional percebe que o pedido está dentro da área considerada de vegetação significativa, documento criado pela Secretaria do Planejamento em 1985, abrigado por um decreto estadual, então tem dupla legislação e o rigor é maior e passa para o Depav, na Secretaria do Verde. O que está havendo acho que é um problema de fiscalização do corte de árvores nas administrações regionais e precisaríamos de um pessoal mais atuante, firme na multa e na exigência de reposição, pois a lei exige o replante no imóvel ou na rua. A lei é boa mas precisa de alguns ajustes. Não temos na atual dispositivo sobre o vandalismo que prejudica a árvore, só fala no caso de morte. Há pessoas que injetam produtos e até eletrocutam a árvore.

ROD.:X17 FOLHA:5 TAQ.:dagmar COMISSÃO:pol urb
ORADOR: DATA:17.06

Além disso essa lei fala da escolha de 15% de área verde nos loteamentos. O Poder Público escolhe essa parcela, o Depav faz as vistorias e geralmente escolhemos onde já existe vegetação. Às vezes o empreendedor quer dar uma área, um barranco onde não pode implantar nada, não tem arborização, etc. E uma outra lei obriga os empreendimentos de parcelamento do solo, os loteamentos, a arborizar o empreendimento. Isso foi um avanço também, mas ela precisa de algum ajuste. E essa prevê o desconto de 50% do IPTU, como já falei, o que é um incentivo.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Eu pediria à Assessoria para encaminhar uma cópia do projeto ao Eduardo do Depav, para, que marquemos uma audiência pública.

A SRA. - Eu achei legal hoje a disposição das Secretarias em colaborar com os projetos dos vereadores, independente do partido. É uma novidade muito bem vinda, pois em muitos momentos tivemos dificuldades, principalmente na administração anterior, porque a gente procurava na parte prática o que estava faltando para aprimorar a lei e não tínhamos esse respaldo, tínhamos de procurar técnicos, paisagistas, arquitetos ou nossa própria assessoria interna para fazer as leis. Seria muito mais fácil a colaboração, não vinda depois quando o projeto já está tramitando, mas antes para ele sair mais ajeitadinho. Então o Eduardo poderia nos encaminhar essas sugestões, críticas, para melhorar essa lei. Na época, chegamos a procurar os agrônomos da Secretaria, mas sentimos que eles eram... uma reunião, duas reuniões, três reuniões e de repente a coisa ia para a gaveta e silenciava. E não podíamos ficar esperando mais dois ou três anos para fazer o projeto.

ROD.:X17 FOLHA:6 TAQ.:dagmar COMISSÃO:pol urb
ORADOR: DATA:17.06

A SRA. MARIA LÚCIA - Sou da Associação de Moradores do Pacaembu, Higienópolis e Perdizes. Nos nossos bairros, inclusive estamos denunciando um pouco isso, essa prática da iniciativa privada, empresas, bancos adotarem uma praça pública, um espaço público, patrimônio público, fazem reforma, na praça Tiradentes foi o que aconteceu, contrataram uma paisagista particular, não sei nem se a Prefeitura foi contatada, se houve autorização, fizeram uma reforminha ali muito mixuruca que descaracterizou totalmente a praça, que faz parte da área daquele edifício Louveira que tem todo um prolongamento no projeto e o banco de Boston colocou lá um anúncio publicitário. Então temos de ter muito cuidado com isso, pois a parceria é muito bom desde que a iniciativa privada contribua com dinheiro, já que os cofres municipais estão esvaziados, tudo bem, mas que ela não se aproveite disso em seu próprio benefício. Ali, por exemplo, não há uma distinção nítida. Esse é aquele projeto da parceria? Então, carência de áreas verdes é uma coisa muito vaga, a gente tem de saber o que é área pública, patrimônio público, é uma coisa sagrada, não venha colocar "outdoor".

O SR. AURÉLIO NOMURA - Com relação a esse projeto, foi solicitado para a Dona Regina, assessora do Vereador Trípoli, a retirada para fazer um estudo, principalmente com relação à renúncia fiscal que esse projeto aborda.

O SR. JOSÉ CARLOS - Queria só fazer uma observação que incorretamente esse pré-estudo da comissão está colocado o termo "isenção". Aliás no projeto também está colocado esse termo e é incorreto. Não existe isenção parcial. Tem que ser colocado

"desconto", que tem que ser proporcional ao investimento feito na área verde, etc.

A SRA. Nazli - Do gabinete do Vereador Goulart. Trago aqui os cumprimentos do Vereador Goulart aos dois projetos do Vereador Trípoli, duas medidas da maior importância. Sobre a parceria, ela será bem feita se a regulamentação trouxer as condições específicas, os critérios que devem ser levados em conta para atuação em áreas públicas. Mas a parceria é fundamental e o projeto é muito bem-vindo nesse sentido.

Com relação ao projeto de preservação das áreas verdes, acho formidável também, e essa questão da supressão e do abate das árvores foi muito bem colocada e acho que as multas devem ser rigorosas. Sobre a questão dos três técnicos competentes, acho primoroso. E podemos constar, se não estiver no projeto, que ao abate é sempre preferível o transplante, quando a árvore estiver condenada.

Quero registrar meus cumprimentos ao Vereador Trípoli e à Assessoria. Obrigada.

O SR. - Gostaria de falar mais alguma coisa com relação às praças. Existe um absurdo com a praça existente depois do autódromo de Interlagos, não sei se alguém conhece, mas ela foi feita pelo pessoal do Reino Animal, aquele cidadão que foi condenado e que deu desfalque de cento e poucos milhões do Banco do Brasil em Jundiaí. Ela fez uma praça horrorosa, um coração de pedra gigantesco, com quatro ou cinco setas assim para fora, e uma placa monstruosa em cima, que era do Reino Animal, depois não sei o que aconteceu. É uma aberração. Então quem é que controla isso? Como uma

Folha nº 21 do proc. 1997
Funcionário

praça pública tem uma publicidade daquele tamanho? É um absurdo. Isso tem de ser contemplado na lei.

A SRA. - Em relação ao projeto de preservação de árvores, que já colocamos, temos problemas graves e realmente necessitamos chamar a polícia, porque como crime ambiental a coisa é levada a sério. Só dessa forma a gente consegue. Cai a ficha do cidadão que a regional tem uma responsabilidade. Pelo amor de Deus, Depav, ajude. Só isso.

O SR. AURÉLIO NOMORA - Obrigado. Alguém mais gostaria de se pronunciar? Não havendo mais inscritos, gostaria de agradecer a presença a todos vocês, especialmente os representantes aqui de Depav, SNA e a todos os assessores e membros de associações de moradores. E convidá-los, dia 21 de junho, às 14h, no Salão Nobre, realizaremos nova audiência pública.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 32 a 56
Em 24/09/99

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº. 32 do proc.
Nº 721 de 97
Taquigrafia

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 177/99)

SECRETÁRIA :MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Folha nº. 33 do proc.
Nº. 721 de 97
Comissão

ROD.:T1E2 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:Pol. Urbana
ORADOR: DATA: 20 9 99

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PFL) - Estamos dando início a mais uma audiência pública. Quero inicialmente agradecer a presença de vocês, aqui. Vou pedir ao Roberto, secretário da Comissão, para que faça a leitura do primeiro projeto pautado para a audiência pública de hoje.

O SR. ROBERTO - O primeiro projeto, PL 45/96, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, e que tem a relatoria do Vereador Goulart, dá nova redação ao § 1° da Lei 11.938, de 29/11/95, e dá outras providências.

Essa nova redação só acrescenta o seguinte - porque esse parágrafo é de uma lei que proíbe genericamente o sistema de som em lojas e veículos -: "e por veículos dotados de equipamento específico previsto na Lei 11.421, de 29/09/93. Ou seja, este projeto de lei regulariza a questão dos caminhões de gás, os sons por eles produzidos.

A justificativa do autor é que a lei que ora se está modificando proíbe genericamente sistema de som em lojas e veículos para anúncio de venda ou propaganda de produtos, deixando à margem da proibição os sons produzidos durante a propaganda eleitoral e originário de sirenas e assemelhados nas viaturas quando em serviço de policiamento e socorro.

Como a lei não falava em caminhões de gás, com esta lei regulariza-se essa situação.

Folha nº 34 do proc.
Nº 921 de 1997
Fls. 208

O SR. - Esse relatório da Cetesb, Roberto, data de há seis anos atrás e segundo a Vereadora, contatada já com a Cetesb, essa fase já foi mais do que suficiente para essa expulsão dos gases possivelmente remanescentes.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - A Cetesb, então, teve oportunidade de se manifestar. Agora, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente se manifestou com alguma coisa? (Pausa) O Executivo também não...? Porque é um projeto que envolve especificamente também o Executivo, que vai, se esta Casa entender aprovar, ter que sancionar e regulamentar. Acho que é importante que o Executivo se manifeste para que dê um embasamento jurídico até no projeto. (Pausa) Alguém teria mais alguma colocação? (Pausa) Sendo assim, passemos para o próximo projeto.

O SR. ROBERTO - O próximo projeto de lei é o de n.° 921/97, de autoria do Vereador Roberto Tripoli e cuja Relatora é a Vereadora Ana Martins. O projeto dispõe sobre a preservação e a conservação da vegetação que integra as áreas verdes de Município de São Paulo e disciplina as práticas e o tratamento de supressão, transplante, poda, manejo e reposição de vegetação de porte arbóreo.

A justificativa do Vereador Tripoli é que quando se fala em áreas verdes da cidade de São Paulo torna-se quase dispensável lembrarmos a escassez de flora que traz vários prejuízos à saúde física e até psicológica da população. Enquanto a Organização Mundial de Saúde recomenda um mínimo de 12 metros quadrados de área verde por habitante, São Paulo possui menos de quatro metros quadrados, uma

Folha nº. 35 do proc.
Nº 921 de 1997

situação antiga que vem se agravando devido ao significativo aumento das construções civis no território do Município, bem como do sistema viário, levando a uma dinâmica e agressiva impermeabilização do solo, acumulando situações complicadoras relativas à drenagem. Nesse sentido, fica patente que a conservação da áreas e a implementação de novas áreas irão contribuir para a amenização significativa de ocorrência de cheias e enchentes na Cidade.

O projeto tem um caráter bastante inovador no que concerne à preservação das áreas verdes e inova ainda em relação aos incentivos para a manutenção dessas áreas.

Já foi feita uma audiência pública sobre o assunto.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O que foi manifestado na audiência pública?

O SR. ROBERTO - É o seguinte: a audiência pública foi feita conjuntamente com o PL 904/97, do próprio Vereador Tripoli por tratar de assunto da mesma natureza. Houve reclamo de que a atual legislação que protege a vegetação significativa no Município não tem tido a observância necessária, decorrente do atual problema na fiscalização, precisando de um pessoal mais atuante, firme na multa e na exigência de reposição.

Naquela audiência, o Assessor José Carlos observou que o termo "isenção", utilizado no projeto para dar desconto de IPTU proporcional à área recoberta de vegetação está incorreta pois não seria uma isenção, seria uma redução do imposto.

A Assessora Nazeli, do gabinete do Vereador Goulart elogiou o projeto, sugerindo que conste do mesmo que o abate de uma árvore seja sempre preferível ao seu transplante.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Houve manifestação...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ROBERTO - Ou o seu transplante.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente se manifestou já sobre o projeto? (Pausa) Pois não.

A SRA. - Sou engenheira agrônoma, sou Presidente da Sociedade Brasileira de Floricultura e sou Presidente também do Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana. Gostaria de solicitar, se fosse possível, que fosse encaminhada à Sociedade Brasileira de Arborização Urbana a cópia, ou qualquer coisa assim, do projeto porque acredito que haveria possibilidade de alguma informação como esclarecimento e alguma colaboração nesse sentido. Posso dar aqui o endereço da Sociedade, que tem uma delegacia aqui em São Paulo, aliás é o mesmo da Sociedade Brasileira de Floricultura. É Travessa Meruipe, n.° 3, São Paulo, CEP 04012, telefone 570.9801. A delegacia poderá tomar providências e

Folha nº. 37 do proc.
Nº. 921 do 1997

enviar colaboração, ou discutir ou participar em alguma coisa que seja necessária.

A SRA. - Queria deixar registrado que a Assessoria está entregando uma cópia agora a ela.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Identifique-se para o registro.

A SRA. REGINA MONTEIRO - Regina Monteiro, Assessora do Vereador Tripoli. Estamos entregando uma cópia e a gente solicita então que a senhora mande sugestões lá para o gabinete do Vereador.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - AS palavra está aberta. Quem gostaria de manifestar-se? (Pausa)

O SR. FÁBIO LAZARI - Agora como Diretor da Sociedade Amigos do Belém. É o seguinte: claro que o projeto pode ser até meritório, o Roberto Tripoli inclusive foi nosso companheiro lá na Secretaria Municipal de Esportes e lá tivemos muita alegria em estarmos juntos em termos de eventos e tudo mais, mas fico na dúvida, Sr. Presidente, já falando como munícipe, como membro da Sociedade Amigos do Belém, no que se refere aos itens três e quatro das observações: impõe a propositura que qualquer modificação só poderá ser feita com a autorização de três engenheiros agrônomos do Executivo, devendo ainda, em caso de supressão, haver reposição.

Folha nº. 38 do proc.
Nº. 921 / 1999
Vereador

ROD.: T7.8 FOLHA:7 TAQ.: Monteiro COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 20.09.99

Aí vem, embaixo: "A documentação exigida para qualquer intervenção também é bastante extensa: laudo de agrônomo com inventário fotográfico, levantamento planialtimétrico, levantamento cadastral técnico, detalhamento descritivo." Então, eu pergunto, por favor , à assessoria do Vereador Roberto Tripoli se isso se aplica até numa modificação de um jardim caseiro. É essa a minha dúvida porque, como está aí evidentemente qualquer modificação, qualquer alteração, teria toda essa exigência. Então, se isso seria também para residências, coisas menores.

A SRA. REGINA MONTEIRO - é o seguinte: toda essa exigência é para área pública, não é interna a residência nem ao lote particular. O que ocorre é o seguinte: isso a gente fez em conjunto com alguns funcionários da Secretaria do Verde, lá do Depav e o que eles alegam é o seguinte: que Depav às vezes tem uma postura e o engenheiro das regionais tem outra, que todo mundo sabe que às vezes a folhinha cai na porta lá da pessoa, a pessoa acha que, em vez de varrer a sua porta, é melhor cortar, podar, enfim, detona a vegetação. Então, fazendo esse pacto, vamos dizer assim, entre três engenheiros agrônomos, não é assim, é um do Depav, outro da regional e tal, fica mais complicado de a pessoa ter essa autorização, vamos dizer assim. O resto da documentação é uma forma de a Prefeitura ter esse levantamento porque isso ela não tem. então, a partir do momento em que você começa a pedir para as pessoas eles vão ser obrigados a elaborar esse levantamento também, até para poder estar vendo se o que eles estão fazendo está certo. Isso é uma exigência do pessoal do

Depav, toda essa documentação. Eles acham importante ter um cadastro de toda a vegetação existente na Cidade, porque isso eles não têm.

é complicado, infelizmente o ônus está sendo realmente para o particular, mas pelo menos daquilo que está na área externa a Prefeitura vai ter que tomar conta. De u ma forma ou de outra, ela tem de fazer esse levantamento cadastral.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Wladimir, é bom que o senhor fale ao microfone... Mas é bom que o senhor faça a pergunta para ficar registrado e para que realmente depois a gente possa extrair as colocações.

O SR. WLADIMIR ANTÔNIO DOS SANTOS - Wladimir Antônio dos Santos, da Câmara de Valores Imobiliários. Só pediria um esclarecimento sobre o que foi falado aqui, sobre o tipo de imóvel que contém a vegetação. O projeto, olhando rapidamente, não diz que tipo de imóvel é, dá a entender que é qualquer terreno, qualquer lote que se queira mexer tem que fazer todo esse projeto que está sendo solicitado aí. A senhora deu a entender que é só vias públicas, mas via pública não é de particular, particular não tem via pública. A via pública não é só do Município? Ou particular tem vias públicas. Então, é o imóvel privado, mesmo que ele seja aberto é privado, ao é via pública.

A SRA. REGINA MONTEIRO... (T9 - Idelci)

ROD.:T-9-10 FOLHA:1 TAQ.: COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR: DATA: 20.09.99

A SRA. REGINA MONTEIRO - É o seguinte: São dois tipos de preservação que a gente entende: uma no logradouro público e a outra dentro do imóvel. Os primeiros artigos colocam, de uma forma geral, para a Cidade inteira. A princípio, pela carência da vegetação na Cidade, toda vegetação é considerada como permanente. Por isso é até super-extenso o projeto, porque afirma que aquilo que está na rua é responsabilidade da Prefeitura; aí, então, tem toda essa exigência. Aquilo que está dentro do lote urbano, aí, sim, teria que ter algumas coisas mais definidas. Inclusive já existe. No levantamento...

O SR._____ - Mas o projeto dá essa distinção?

A SRA._____ - Dá, sim, dá essa distinção.

O SR._____ - A senhora sabe qual é o artigo?

- Aparte fora do microfone. Conversa paralela.

O SR._____ - Uma pergunta.

A SRA._____ - Ele quer que localize, no projeto dele...

O SR._____ - Porque aqui fala em vegetação.

A SRA._____ - Eu vou localizar. Não precisa perder tempo.

O SR._____ - Aqui fala em vegetação. O leigo pode entender, talvez seja isso, até uma grama, que seria colocada como...

A SRA._____ - Não, não, tem toda a especificação de...

O SR._____ - Aqui não dá a entender, não fala que é de porte. Só fala vegetação e pode ser entendido até uma grama. Acho que é...

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Podemos melhorar isso aí.

O SR._____ - Aqui só fala em vegetação.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Podemos preparar um substitutivo, da própria Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que venha a melhorar o projeto, e de acordo com o próprio autor do projeto.

Folha nº. 42 do proc.
Nº. 921 de 1997
Funcionário 208.

O SR._____ - É, porque aqui não distingue...

- Aparte fora do microfone.

O SR._____(Fala longe do microfone) - É o projeto 921?

A SRA._____(Fala longe do microfone) - Ainda é.

- Aparte fora do microfone. Conversa paralela.

O SR._____ - Vou ler o artigo 2° do projeto 921. "É considerada de preservação permanente toda vegetação, individualizada ou não, existente ou que venha a existir, no território do Município, em áreas de domínio público ou privado" Portanto, é tudo.

- Aparte fora do microfone.

O SR._____ - É a pergunta que faço novamente: que tipo de vegetação? Porque aqui não diz que é arbórea. Até grama é vegetação.

- Aparte fora do microfone.

A SRA._____ - 0 capítulo dois...

- Aparte fora do microfone.

O SR._____ - Então, está escrito aí. Não é só arbórea.

A SRA._____ - Não, é que toda...

- Aparte fora do microfone.

O SR._____ - É mais grave. 0 particular que queira construir uma casa terá de fazer todos esses projetos aí?

A SRA._____ - Espere aí, calma! Deixe falar do Capítulo II - Da supressão, do transplante e poda. 0 artigo 21 vem e caracteriza tudo que é vegetação individualizada e vegetação...

- Aparte fora do microfone.

A SRA._____ - É que ali está um resumo, não dá. Pode olhar o artigo 21, onde está tudo especificado.

Folha nº. 44 do proc.
Nº. 921 de 1997
O funcionário

ROD.:T-9-10 FOLHA:5 TAQ.: COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 20.09.99

O SR._____ - Esse aí a que a senhora está se referindo, fala especificamente em transplante de árvore.

A SRA._____ - Isso.

O SR._____ - Mas não elimina a grama.

A SRA._____ Mas o que que tem a grama?

O SR._____ - Se precisar fazer uma construção onde tem um gramado, será preciso fazer todo esse projeto.

A SRA._____ - Não, não, não é assim.

SR._____ - É, mas o que está escrito é isso, doutora. 0 que eu entendo é isso.

A SRA._____ - Ela quer falar.

- Aparte fora do microfone. Conversa paralela.

A SRA. NAZELY - Sou Nazely, assessora do Vereador Goulart. Gostaria, mais uma vez, de me manifestar favoravelmente ao projeto, louvar a iniciativa do Vereador Roberto Trípoli. Acho

Folha nº 45 do proc. Nº 1997

que o projeto é importante, meritório, importante para a Cidade. A gente está assistindo, todo dia, ao abate, à poda de árvores totalmente indiscriminada, por servidores públicos e das regionais. Aí você vai, faz cerco em volta da árvore, às vezes centenária, mas não tem jeito, ela vai para o chão. Acho que o projeto é importante. Acho que precisaria - não sei, Regina, acho que desta vez a gente já ia estar com esse projeto em cima da rodinha - que era fazer os esclarecimentos, que é assim: a vegetação que não poderia ser abatida, em hipótese alguma, é a vegetação de porte arbóreo, cujo caule tenha um diâmetro específico de tanto, com altura superior a 20cm pelo menos, e que a vegetação centenária, como as sibipirunas, os jacarandás etc., fosse de total proibição. O que está dando margem a dúvidas é isso: quando fala em vegetação permanente, toda e qualquer vegetação, a pessoa acha que nunca vai poder construir uma casa no seu lote porque tem grama, quando não é isso. É óbvio que não é isso! Não pode abater a árvore, tem de preferir o transplante. Outra coisa...

- Aparte fora do microfone.

A SRA. NAZELY - Não é óbvio porque não está no projeto. É isso que tem de ser melhorado, para que a redação fique redonda.

Outra coisa que eu queria falar, que não falei da outra vez, mas lembro que fiz uma observação à parte, é que o projeto é muito bom para, de repente, ser barrado pelo Executivo, pelo

Folha nº. 46 do proc.
Nº. 921 de 1997

descumprimento de uma coisa que é uma bobagem, mas que está na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Projeto que dispõe sobre isenção ou desconto, você tem que prever renúncia de receita na justificativa.

- Aparte fora do microfone.

A SRA. NAZELY - Ué, mas não é esse que fala da isenção?

- Aparte fora do microfone.

A SRA. NAZELY - Ah, então desculpe. (Risos) Eu também não li o projeto direito. Era isso, porque acho que o projeto não pode correr o risco de ser vetado por conta disso. E só esclarecer que tipo de vegetação tem de estar sob total proteção; não é grama, é só aquela de determinado porte.

A SRA._____ - É, inclusive vim ver onde estava escrito a palavra "gramado". O que a gente tem pode ser área permeável ou não. Jamais a gente colocaria área gramada, até porque grama a gente não pode ser considerada como vegetação.

- Aparte fora do microfone.

Folha nº. 47 do proc.
Nº. 821 de 1997
Funcionário

ROD.:T-9-10 FOLHA:8 TAQ.: COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 20.09.99

A SRA._____ - Não...

- Aparte fora do microfone.

A SRA._____ - É, na verdade esse artigo 2°,quando diz que "toda vegetação", se a gente entende que vegetação é aquela dita lá na frente, no artigo 21 - tudo bem - eu concordo com o Roberto de a gente fazer um substitutivo e de colocar aqui, especificando o que é vegetação. Faltou dizer o que é vegetação, porque grama não é vegetação.

O SR._____ - Também é bom registrar que, afora essa questão de pela conceituação incluir qualquer tipo de vegetação, inclusive áreas gramadas, é bom dizer o seguinte; qualquer área que tenha árvores na altura do peito, com diâmetro de 5cm, passa a sofrer toda essa restrição. 0u seja, tem que haver esse colégio de três engenheiros agrônomos, com laudo fotográfico, com uma série de exigências bem severas, bem grandes, inclusive com tramitação bem complexa, o que, na verdade, vai praticamente inviabilizar qualquer modificação, a gente conhecendo a estrutura da burocracia municipal.

- Aparte fora do microfone.

O SR._____ - Além disso temos também que verificar que é desejável preservar o verde. Mas, ao colocar tantos entraves, tantas questões, a gente acaba por conduzir uma

grande massa de pessoas à clandestinidade, o que, aliás, não é novidade, visto que 70% das edificações já tem algum grau de problema, de ilegalidade.

A atual legislação já tem uma série de restrições com relação àquela vegetação permanente, àqueles catálogos de vegetação. Jardins até de pequeno porte, se a gente for pensar assim.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Alguém mais quer se manifestar?)Pausa)

A SRA.REGINA MONTEIRO - Na verdade esse projeto já está um pouco defasado com a lei ambiental. Nessa lei federal que foi aprovada acho que há bastante coisa interessante, que a gente poderia estar adequando. Agora, é uma complicação. 0 que tem hoje de denúncia de poda de árvore ou mesmo supressão da vegetação, é uma maluquice. 0 pessoal que está dentro da casa manda tirar do lado de fora e a regional vai lá e tira de qualquer forma, entendeu? Às vezes até em área de especial interesse de preservação, como aquela definida no decreto estadual, e a coisa é feita de qualquer jeito. Então, na verdade, apesar de haver mais coisas a serem atendidas, infelizmente a gente depende do esquema de fiscalização da Prefeitura; sempre a gente vai depender do esquema administrativo municipal.

Folha nº. 49 do proc.
Nº. 1997
Funcionário

O SR._____ - É, mas ouvi uma palestra do Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Tisuo Ohtake, em que dizia que manifestou a preocupação com a supressão de árvores no Município e que estava fazendo um planejamento para aumentar o número de árvores.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - É lógico que a gente quer que o projeto tenha uma tramitação em ritmo mais acelerado. Mas acredito que seja importante, até tendo em vista essa manifestação do próprio Sr. Secretário e com a lei aprovada pelo Governo Federal, poderíamos pedir ao próprio autor, para apresentar um substitutivo e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente dar o seu parecer E JUNTAR.

A SRA. REGINA MACEDO - Sou Regina Macedo, do Gabinete do Vereador Roberto Trípoli. O problema é a demora na tramitação. Esse projeto é de 1997. Temos a lei de crimes ambientais e algumas outras. Segundo, houve mudança na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. O Secretário atual se diz preocupado com a supressão do verde. O que acontece com relação á supressão e que a Regina estava colocando, é que em geral as regionais terceirizaram esse serviço. Você tem um caminhãozinho, uma motoserra e dois funcionários, você se candidata e fica responsável por essa parte. Então temos as regionais, que fazem através de empresas terceirizadas, a Eletropaulo, que faz a fiação e tal e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que não faz, não se mete com isso, por incrível que pareça. Então são as

Folha nº. 50 do proc.
Nº 227 de 1997
O funcionário

regionais que, sem critério nenhum, estão acabando com a vegetação das ruas. Quando trata-se de terrenos maiores, essa questão que colocamos, de três engenheiros e uma burocracia enorme. Fala-se que há muita burocracia e uma burocracia maior, ainda, quando se trata de suprimir árvores, porque as chácaras e terrenos remanescentes estão acabando. O verde de São Paulo está se acabando. Não tem mais verde em São Paulo, porque é muito fácil tirar. Não se obriga a nada. Fazem projetos de brincadeira, como vimos aqueles "Um milhão de árvores", encheram de placas do Mc Donald's em avenidas, sequer se estudou qual a espécie mais adequada para cada lugar. O absurdo é esse. O Secretário Municipal do Meio Ambiente diz: "Olha, estou preocupado com a supressão do verde em São Paulo", mas não faz nada, eles não podem fazer nada. É competência das administrações regionais. São as vinte e tantas regionais que temos que estão acabando com as árvores. Quando é chamada a regional vai lá. Na minha opinião deveria haver um estudo, por que tirar ou não um exemplar, se está ou não doente, se é possível tratar ou não. Mas não é isso que a gente vê. É uma motoserra que, na segunda poda, depois dessa radical, porque no ano seguinte ela ainda brota, a outra que fazem, em geral a árvore acabou, fica lá um tronco. Não sou especialista nisso mas vejo essas podas extremamente radicais, em lugares onde você vê que não tem fiação, não tem nada e estão acabando com a vegetação de São Paulo. Acho que valeria a pena a gente aprimorar o projeto, fazer as modificações necessárias, para ser uma lei muito radical, sim, porque não vejo outra maneira em São Paulo. Há dois anos quando este projeto foi feito, tínhamos muito mais vegetação do que temos hoje em São Paulo.

Folha nº 57 do proc.
Nº 921 de 1997

ROD.:T-9-10 FOLHA:12 TAQ.: COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 20.09.99

A SRA._____ - Já me apresentei, mas gostaria de me manifestar com respeito à vegetação. É o seguinte: não vejo por que a especulação imobiliária tenha tanta preocupação com o verde e muito menos preocupação com a própria especulação imobiliária. O verde protege o imóvel. Protege. Tirado o verde, como se faz, tira solo, tira tudo, e depois se cobre com um gramado. Por que se respeita o gramado? Porque ele cobre aquilo que foi feito erradamente e que poderia ter sido feito certo. Por isso acho que o projeto deve ser sumamente respeitado.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Alguém mais quer se manifestar? (Pausa) Faça o favor.

O SR. CARLOS PACHECO (Denise)

Folha nº. 52 do proc.
Nº. 921 de 1997

ROD.:T11-12FOLHA:1 TAQ.:Denise COMISSÃO:Pol. Urbana
ORADOR: DATA:20.09.99

O SR. CARLOS PACHECO FERNANDES - Sou do Movimento Defenda São Paulo. Tenho duas coisas a comentar. Acho que o problema do gramado em si não fica muito claro. Prende-se à permeabilidade do solo da capital. Essa mancha imensa que é São Paulo está se tornando cada vez mais impermeável. Acho que isso é um problema muito sério, mexe com o lençol freático, com a velocidade de absorção de água e enchentes. Não sei se seria o caso de tratar ou não, mas acho que deve ser enfocado do lado da permeabilidade do solo. Há inclusive solos e pavimentos, hoje em dia, que permitem uma taxa muito razoável de penetração do solo, mas há custos.

Quanto à intenção do projeto, acho louvável, precisamos proteger a arborização da cidade. Cada vez mais, temos menos áreas verdes por habitante, acho que isso é fácil de demonstrar. Então, preservar cada árvore, cada espécie é possível. Mas será impossível se a municipalidade não envolver na fiscalização, a Guarda Civil Metropolitana. Talvez, isso pudesse ser possível através de uma lei. Pode ser perfeitamente uma atribuição da Guarda Civil Metropolitana, porque a Polícia Civil e a Polícia Militar não têm uma política definida sobre isso. Há algumas delegacias e outras bases da Polícia Militar que atendem aos chamados de denúncia, outras simplesmente desligam o telefone. Já a Guarda Civil tem a finalidade de proteger os bens públicos municipais, por exemplo, estão trabalhando no problema dos ambulantes. A arborização das ruas poderia estar entre as preocupações da coorporação.

A SRA. NAZELI - Sou assessora do Vereador Goulart. Quero lembrar que na primeira audiência pública desse projeto, tivemos aqui

ROD.:T11-12FOLHA:2 TAQ.:Denise COMISSÃO:Pol. Urbana
ORADOR: DATA:20.09.99

a representante de uma associação de moradores, se não me falhe a memória, de Higienópolis ou Pacaembu, que dizia da dificuldade em impedir o abate de mais de vinte árvores.....

- Fala fora do microfone.

A SRA. NAZELI - Planalto Paulista? Não me recordo, mas sei que era uma pessoa indignada porque não teve como impedir o abate de árvores consideradas centenárias de um terreno particular. Acho que era no Pacaembu. Ela tentou de todas as formas, fotografou o terreno e tinha a foto das árvores que foram abatidas e na calada da noite abateram as árvores e não tiveram como recuperá-las. Acho que é fundamental cuidarmos disso, porque na propriedade privada não podemos entrar para abater, mas o proprietário faz isso.

Repito que é preciso especificar melhor nesse substitutivo a partir de que idade, espessura de tronco e altura da árvore está-se considerando essa espécie como de caráter permanente.

O SR. WALDEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS - Eu queria colocar que há uma esperança muito grande que uma lei resolva o problema. Se assim fosse, existem leis para a preservação de manaciais e de áreas verdes que seriam suficientes. No entanto, vê-se na Serra da Cantareira dezenas de loteamentos, não é só um lote, são centenas de metros quadrados de árvores que são abatidas. O que se faz é inoperante. Então, a esperança em uma lei assim, no meu entender, não está clara e parece que vem criar dificuldades para quem quer construir. Seria mais

prático se falasse que estaria proibida a construção de imóveis. Agora, com esses entraves irá dificultar para o povo que quer construir a sua casa. Não está claro, dá a impressão que se tiver mato ou grama, ele não poderá construir. Não conseguirá cumprir esse projeto de jeito algum. Obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) -Tem a palavra o representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Sr. Carlos.

O SR. CARLOS - Só queria fazer um esclarecimento com relação à poda. Essa é uma questão de competência. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é responsável basicamente pela manutenção dos parques municipais. No caso do Depatri, a Secretaria chega a analisar alguns pedidos de corte, principalmente quando a vegetação é significativa. Com relação à poda, seria mais nos casos de parques municipais, nos demais casos, vias públicas seria de regional.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Gostaríamos de tecer alguns comentários sobre esse projeto, da importância que tem para uma cidade como São Paulo. Foi colocado pela Regina que na maioria das podas e retiradas de árvores do espaço público são feitas por tercerização. Deveria haver um projeto que obrigasse essas firmas a terem um engenheiro agrônomo. Na maioria das regionais não existem mais engenheiros agrônomos. Há um déficite, foram se aposentando, tirando licenças. Então, fica a critério do funcionário ou a critério do valor da propina dada a ele. Isso é uma

realidade. A árvore é podada da maneira que querem ou retira-se a árvore sem qualquer critério.

Acho importante a colocação daqueles que tiveram oportunidade, porque na audiência pública há a necessidade da participação de diversos segmentos da sociedade.

Solicito que as notas taquigráficas sejam encaminhadas ao gabinete do Vereador Roberto Tripoli, autor do projeto para que possa, juntamente com a sua assessoria fazer uma análise mais profunda, no sentido de melhorá-lo. Não podemos fazer um projeto sobre essa matéria que tenha uma validade curta. Devem ser atribuídas penalidades severas porque o que assistimos na cidade de São Paulo mostra que não há punição.

O Roberto estava me contando sobre uma desapropriação na semana passada por esta mesma comissão, não em audiência pública, mas em uma reunião ordinária, da abertura de uma área na Penha, com árvores centenárias que foram derrubadas no machado e nenhuma providência foi tomada. O Roberto teve a oportunidade de constatar, porque foi ao local. Essa é uma realidade da cidade de São Paulo. Nós precisamos tomar uma providência muito séria.

O problema da deficiência de engenheiros agrônomos nas regionais também é seríssimo. Quando a regional tem um engenheiro agrônomo, não está presente. Quando se quer que um engenheiro emita um parecer sobre a retirada de uma árvore, que muitas vezes está com problemas de cupins, é difícil levá-lo no local e precisamos que apresente um parecer dizendo se existem meios de se preservar a árvore. Este projeto vem ao encontro à necessidade do município.

Tem a palavra a Sra. Nil.

Folha nº. 56 do proc.
Nº. 521 de 1997
Fls. Nova MS.

ROD.:T11-12FOLHA:5 TAQ.:Denise COMISSÃO:Pol. Urbana
ORADOR: DATA:20.09.99

A SRA. NIL - Quero fazer um pequeno esclarecimento. As contratações estão se modificando e as tercerizadas que atuam nessa área, existindo uma lei, terão por obrigação ou se informar com uma assessoria agronômica antes de executar ou montar na sua empresa uma assessoria agronômica. Antes de haver a necessidade de consultar a prefeitura, o próprio projeto já vai analisando a questão do verde. É importante a existência da lei.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Agradecemos a sua colocação. Tivemos a oportunidade, logo no início da nossa fala, de colocar a necessidade dessas empresas tercerizadas terem um engenheiro agrônomo. Hoje, quase a totalidade das empresas que dão manutenção nas praças e jardins são tercerizadas daquela maneira que conhecemos, sem qualquer critério.

Se mais ninguém quiser falar, agradecemos a presença de todos, daqueles que se manifestaram. Estão encerrados os nossos trabalhos.

RECEBI _____, juntado _____, neste Cad
documento _____ e papel de informações
rubricado _____ sob folha _____ n.º - 57 -
Em 29/12/00

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

58

Papel para informação, rubricado como folha nº — 57 —

do processo nº 921 de 19 97 29 / 12 / 00 (a) MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MTS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

OBSERVAÇÃO:

HÁ 2 FOLHAS Nº 24.

DT-94- 04.01-2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 58 — fls.

Arquivo em 04-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

CÓD. 0233

